



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 9, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS pelo art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos uniformes constantes do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, publicada no D.O.U., de 9 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com fundamento no art. 26 da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pelo art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário das carreiras do Poder Judiciário da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, e sua concessão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, dar-se-á segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

§ 1º As atribuições dos cargos descritos no caput serão definidas em regulamento deste Tribunal.

§ 2º Até que seja expedido o regulamento referido no parágrafo anterior, consideram-se atribuições do cargo de Técnico Judiciário especificado no caput as atividades de nível intermediário, envolvendo a execução de tarefas relacionadas à segurança de Desembargadores, Juízes, dignitários, servidores e demais pessoas presentes nas dependências das unidades do Tribunal bem como a proteção ao patrimônio institucional, o policiamento interno e, se necessário, o externo.

Art. 2º A GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

Parágrafo único. O percentual referido no caput deste artigo será implementado a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 3º A percepção da GAS está condicionada à participação do servidor, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido por este Tribunal.

§ 1º O pagamento inicial da GAS independe da participação do servidor no programa referido no caput deste artigo.

§ 2º Será cancelado o pagamento da GAS percebida pelo servidor que não participar do primeiro Programa de Reciclagem Anual que se seguir ao início de seu recebimento.

§ 3º O conteúdo da reciclagem anual de que trata este artigo, que deverá ser incluída no Programa Permanente de Capacitação a ser implementado neste Tribunal, bem como o aproveitamento mínimo exigido para aprovação do servidor que dela participar serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º É vedada a percepção da GAS por servidor que não se encontrar no efetivo desempenho das atividades mencionadas no § 2º do art. 1º deste Ato ou que estiver exercendo função comissionada ou cargo em comissão.

§ 1º O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão perceberá a GAS até sua participação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido por este Tribunal.

§ 2º É devido o pagamento retroativo da GAS ao servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário descrito no caput do art. 1º deste Ato que houver desempenhado as atribuições específicas desse mesmo cargo a partir de 1º de junho de 2006 e não tenha exercido função comissionada ou cargo em comissão.

Art. 5º A Gratificação de Atividade de Segurança devida ao servidor cedido será paga pelo órgão de origem, observado o disposto no art. 4º deste regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao órgão cessionário oferecer a reciclagem anual ao servidor cedido.

Art. 6º A gratificação integra a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 8º A Secretaria de Recursos Humanos fará constar nos assentos funcionais do servidor a sua participação e o seu desempenho no Programa de Reciclagem Anual, devendo comunicar ao setor competente eventuais casos de servidores que não alcançarem o aproveitamento mínimo estabelecido no regulamento referido no § 3º do art. 3º deste Ato.

Art. 9º Aplicam-se à concessão da Gratificação de Atividade de Segurança os demais critérios e procedimentos uniformes estabelecidos no Anexo III da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, publicada no D.O.U., de 9 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 10. Aos servidores que se encontrarem removidos, cedidos ou em exercício provisório em outro órgão aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente

(DJMG 27/11/2008)